

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Cidade Verde - UNIFCV, por transformação da Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.950, bairro Zona 07, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pela União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP (CNPJ nº 05.885.457/0001-44).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.384, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 634/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600160;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade do Oeste de Santa Catarina, localizada na à Rua Getúlio Vargas, nº 2125. Bairro flor da Serra, no Município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (CNPJ nº 84.592.369/0001-20).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.385, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 609/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713857;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Avantis - Uniavantis, por transformação da Faculdade Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Km 132, bairro Estados, no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. (CNPJ nº 04.204.407/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.386, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 629/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200815964;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Padre Dourado Fortaleza, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 400, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Educação Superior Padre Dourado Ltda. - EPP (CNPJ nº 05.546.402/0001-00).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES, nos termos do Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2017, com vistas ao aperfeiçoamento da tramitação dos recursos em epígrafe e considerando o constante do processo administrativo nº 23038.003966/2017-23 e as diretivas oriundas do Conselho Superior da CAPES, resolve:

Art. 1º Os recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior, CTC-ES, serão protocolados por meio de ofício dirigido ao Presidente da CAPES, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da decisão recorrida no site da CAPES, na internet.

§1º Somente poderão ser admitidos recursos que demonstrarem o esgotamento da matéria no âmbito do CTC-ES e estiverem instruídos com:

I - comprovação da legitimidade do recorrente;
II - recurso propriamente dito, contendo identificação completa do PPG e da área, inclusive com seus códigos, relatório sintético dos fatos, razões e fundamentos que ensejam a insatisfação com a decisão recorrida e pedidos;
III - a data da publicação da decisão recorrida conforme documento disponibilizado no site da CAPES, para comprovação da tempestividade do recurso.

§2º Verificado que não houve apreciação de pedido de reconsideração pelo CTC-ES, o Presidente da CAPES tramitará o recurso à Diretoria de Avaliação para se pronunciar;

§3º Nos casos nos quais não há previsão de pedido de reconsideração, os recursos deverão ser submetidos ao CTC-ES antes de serem enviados à Presidência da CAPES, para exercício do juízo de retratação, não sendo dado seguimento ao recurso caso o Conselho altere a sua decisão;

Art. 2º Formados os autos, o Presidente da CAPES designará um relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para que apresente parecer sobre admissibilidade do recurso.

Art. 3º Serão analisadas na fase de admissibilidade do recurso:

a) a tempestividade, mediante comprovação da data da publicação da decisão recorrida, no site da CAPES;

b) a legitimidade do recorrente, devendo o recurso ter sido interposto pelo Coordenador do programa de pós-graduação ou por pessoa diretamente atingida pela decisão recorrida, o que deverá ser demonstrado documentalmente;

c) a existência de fundamentação, devendo o recurso indicar claramente as normas ou documentos oficiais da CAPES que o recorrente entenda terem sido violados.

Art. 4º Caso o parecer seja pela inadmissibilidade, o Presidente negará seguimento ao recurso, podendo, para tanto, ouvir os membros da Diretoria Executiva da CAPES.

Parágrafo único. Negado seguimento ao recurso, ficará mantida a decisão do CTC-ES.

Art. 5º Os recursos admitidos serão analisados, em seu mérito, por uma Comissão Assessora, por meio de parecer escrito, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

§ 1º. Ouvido o Conselho Superior da CAPES, o Presidente da CAPES designará uma Comissão Assessora para emitir parecer sobre os recursos de cada Grande Área;

§ 2º. Cada Comissão Assessora será formada por docentes que não tenham participado de qualquer fase anterior do processo de avaliação, que figurem no Cadastro de Consultores da CAPES e que tenham participado previamente de atividades ligadas a avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu;

§ 3º. A Comissão Assessora deverá certificar-se de que existe correspondência entre o recurso e o pedido originalmente apreciado pelo CTC-ES, sendo vedada a alteração do pedido e/ou apresentação de fatos novos em grau de recurso;

§ 4º. Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Assessora poderá solicitá-los ao Coordenador de Área, bem como ao recorrente, por intermédio da CAPES, devendo o recorrente apresentá-los por escrito;

§ 5º. O parecer da Comissão Assessora deverá ser estruturado da seguinte forma:

a) relatório, contendo a síntese do recurso;
b) fundamentação, com o enfrentamento de todas as questões formuladas pelo recorrente, onde a comissão deverá enunciar suas proposições, e
c) conclusão, parte final e dispositiva do parecer como decorrência lógica do raciocínio construído na fundamentação.

Art. 6º. O parecer da Comissão Assessora deverá ser assinado por ao menos um dos pareceristas ad referendum dos demais.

Art. 7º. Recebido o recurso com pareceres da Comissão Assessora, o Presidente da CAPES encaminhará o processo ao Conselho Superior da CAPES para a manifestação de mérito que subsidiará sua decisão final.

Art. 8º. A CAPES poderá, a qualquer momento, certificar, a pedido do interessado, nos autos dos processos digitais, a originalidade dos documentos enviados pelos pareceristas e/ou pelos interessados.

Art. 9º. A admissão do recurso suspenderá, até decisão final, o trâmite de outras propostas ou pedidos com o mesmo objeto;

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da CAPES, ouvido o Conselho Superior.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 246, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2017, seção 1, pág. 147.

GERALDO NUNES SOBRINHO

PORTARIA Nº 274, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2018, teses defendidas em 2017.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, seção 1, página 1, e tendo em vista o Edital nº 16/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de maio de 2018, Seção III, página 25, que disciplina a Edição 2018 do Prêmio CAPES de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.004009/2018-03, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio CAPES de Tese Edição 2018 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I - Grande Prêmio CAPES de Tese "Amílcar Vianna Martins" (2018) - Grande área de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Ambientais e Interdisciplinar

Autor: Luiz Ricardo da Costa Vasconcellos

Orientador: Leonardo Holanda Travassos Correa

Coorientador: Marcelo Torres Bozza

Tese: Agregação de proteínas induzida pelo estresse oxidativo promovido pelo Heme.

Área: Ciências Biológicas III

Programa de Pós-Graduação: Imunologia e Inflamação

IES: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

II - Grande Prêmio CAPES de Tese "Alberto Luiz Galvão Coimbra" (2018) - Grande área de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Materiais, Biotecnologia)

Autor: Andrey Coatrini Soares

Orientador: Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Tese: Filmes nanoestruturados aplicados em biossensores para detecção precoce de câncer de pâncreas.

Área: Materiais

Programa de Pós-Graduação: Ciência e Engenharia de Materiais

IES: Universidade de São Paulo Campus de São Carlos (USP/SC)

III - Grande Prêmio CAPES de Tese "Juarez Rubens Brandão Lopes" (2018) - Grande área de Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes, Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino)

Autor: Andriele Ferreira Muri Leite

Orientador: Alicia Maria Catalano de Bonamino

Coorientador: Tufi Machado Soares

Tese: Letramento Científico no Brasil e no Japão a partir dos resultados do Pisa.

Área: Educação

Programa de Pós-Graduação: Direito

IES: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RIO).

GERALDO NUNES SOBRINHO

PORTARIA Nº 275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.021381/2017-95, resolve:

Art.1º Regularizar os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Um programa de pós-graduação é composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, podendo serem ofertados nas modalidades presencial ou a distância de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação na modalidade a distância seguirão as normas vigentes aplicáveis a todos os programas de pós-graduação stricto sensu, atendendo também às especificidades desta Portaria e de outros regulamentos próprios.

